



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

JUSTIFICATIVA NÃO DIVULGAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ART. 75, §3º DA LEI 14133/2021

O §3º do referido dispositivo legal estabelece que as contratações diretas de pequeno valor deverão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, como regra geral, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais. Contudo, a própria redação legal confere caráter não absoluto à exigência, devendo sua aplicação observar os princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público.

No caso concreto, a Administração se depara com uma situação de urgência documental devidamente comprovada nos autos. O instrumento contratual de locação do imóvel destinado à sede do consórcio estabelece um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação da apólice de seguro predial, sob pena de infração contratual, respondendo civil e criminalmente por sinistro, incêndio e danos a terceiros, que, comprovadamente vier a dar causa.

A adoção do procedimento de divulgação prévia, com a consequente espera do prazo mínimo legal, comprometeria a célere solução da demanda.

Assim, considerando:

- A urgência temporal decorrente do prazo fixado no contrato de locação;
- A necessidade de pronta resposta administrativa para garantir a manutenção e a regularidade da sede institucional;
- E a natureza facultativa da divulgação no contexto específico da situação emergencial,

Justifica-se, de forma motivada, a não realização da divulgação prévia do aviso de contratação direta, sem prejuízo da estrita observância dos demais requisitos legais, tais como a ampla pesquisa de preços realizada, a demonstração da vantajosidade e a formalização regular do processo de dispensa.

Fora



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Registre-se que a medida encontra amparo nos princípios da eficiência, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, todos expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a excepcionalidade da medida adotada.

Campo Grande – MS, 02 de julho de 2026.

PAULA ADRIELLE ALVES DOS SANTOS

Diretora Executiva